

31.1. Nos termos destas Condições Gerais, em caso de Sinistro decorrente de Danos Físicos, a Seguradora poderá exigir que seja realizada inspeção ou vistoria no Bem Segurado, previamente à aprovação da reposição.

31.2. A Seguradora deve facilitar a realização da referida inspeção ou vistoria no Bem Segurado. O Segurado deverá, ainda, proporcionar à Seguradora as evidências e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

32. SALVADOS

32.1 A Seguradora terá direito sobre quaisquer bens recuperados ou Salvados. Nos casos de Danos Físicos, o Segurado se obriga a entregar à Seguradora o Bem Segurado danificado em razão do Sinistro, a título de Salvados, bem como a tomar todas as providências para a transferência da propriedade desses Salvados se necessário. O equipamento danificado deve ser entregue à Seguradora desbloqueado e com todos os códigos, senhas e mecanismos de segurança desativados. Os equipamentos danificados, entregues à Seguradora poderão ser desabilitados, destruídos ou reutilizados.

32.2 Fica entendido e acordado que, em caso de Roubo ou Furto Qualificado, caso o equipamento seja recuperado, o Segurado deverá entregá-lo à Seguradora, a título de Salvados, sob pena de devolução integral da Indenização.

33. SUB-ROGAÇÃO

33.1 Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

33.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

33.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo.

34. PRESCRIÇÃO

34.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado.